RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

Referente ao Edital de Pregão Presencial 009/2019 para futura aquisição de Oxigênio Medicinal.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 apresentada pela empresa LORI RUCKERT, CNPJ 05.442.370/0001-00, estabelecida na Rua José Joaquim da Rocha, 221 com sede em TRÊS PASSOS - RS, encaminha a Pregoeira e a equipe de apoio, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. Da tempestividade da Impugnação:

O pedido de Impugnação protocolizado pela empresa LORI RUCKERT, em data de 07/03/2019, tempestivamente, portanto, merece conhecimento.

2. Dos itens Impugnados

Em suas razões de impugnação ao item 11.1, relativo ao prazo de entrega do objeto pelo proponente vencedor, a postulante sugere que o prazo de entrega do objeto seja de 02 horas após a solicitação, alegando que os pacientes correm risco de morte, se a troca não ocorrer neste prazo e que por tal fato a IMPUPGNANTE requer que o mesmo seja retificado e republicado reiniciando-se a contagem do prazo legal nos termos do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações.

Vejamos:

Em relação à Resposta do pedido de impugnação, detectamos que não há necessidade de retificar o edital, pois esse prazo de 24 (vinte e quatro) horas que consta no mesmo, será para reposição do estoque da Secretaria de Saúde, bem como em outros locais indicados na solicitação de fornecimento. Somos todos sabedores também, que um paciente que necessita de oxigênio, não pode ficar nem 2 (dois) minutos sem oxigênio, o que dirá 02 (duas) horas. Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados, sendo que o prazo em momento algum inibe ou prejudica a competitividade.

CONCLUSÃO:

Diante do que foi acima exposto, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela empresa LORI RUCKERT, a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se, por unanimidade, negar provimento a mesma, sendo assim decidido **IMPROCEDENTE**.

Mantida a data da abertura das propostas para o dia 12 de março de 2019, às 14 horas. A resposta estará disponível publicamente no Site www.humaita.rs.gov.be bem como foi enviada via E-mail fornecida pelo impugnante: (tremagas@hotmail.com).

Humaitá, 07 de março de 2019.

CAMILA LEDUR– Pregoeira _____

ALINE REINEHR- Equipe de Apoio _____

MICHAEL LOCH- Equipe de Apoio _____